

CONVITE

Nº 043/2017

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conserto do Incinerador Industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a secretaria Municipal de Administração.

INDICE GERAL

DO CONVITE

	-	Do Preâmbulo
Cláusula Primeira	-	Do Convite
Cláusula Segunda	-	Do Objeto
Cláusula Terceira	-	Da Impugnação do Convite
Cláusula Quarta	-	Das Condições de Participação
Cláusula Quinta	-	Da Exclusividade de Participação
Cláusula Sexta	-	Do Recebimento dos Envelopes
Cláusula Sétima	-	Da Documentação de Habilitação
Cláusula Oitava	-	Da Proposta
Cláusula Nona	-	Do Julgamento
Cláusula Décima	-	Do Direito de Preferência das ME/EPP/MEI
Cláusula Décima Primeira	-	Dos Recursos Administrativos
Cláusula Décima Segunda	-	Da Adjudicação e Homologação
Cláusula Décima Terceira	-	Do Contrato
Cláusula Décima Quarta	-	Do Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula Décima Quinta	-	Da Prorrogação
Cláusula Décima Sexta	-	Das Condições de Entrega e Recebimento
Cláusula Décima Sétima	-	Do Pagamento e da Dotação
Cláusula Décima Oitava	-	Do Reajustamento
Cláusula Décima Nona	-	Da Supressão ou Acréscimo
Cláusula Vigésima	-	Da Publicação do Contrato
Cláusula Vigésima Primeira	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão
Cláusula Vigésima Segunda	-	Das Disposições Finais

DOS ANEXOS

Anexo I	-	Termo de Referência
Anexo II	-	Modelo da Proposta de Preços
Anexo III	-	Minuta do Contrato
Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Super-veniente Impeditivo de Habilitação
Anexo V	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisi-tos do Convite

PROCESSO LICITATÓRIO
CONVITE Nº 043/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREÂMBULO

PROCESSO:	2017024398
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Administração
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Convite
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor Preço
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 25/10/2017, às 09h00min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	25/10/2017
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVITE

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, formula o presente **CONVITE**, tipo: **MENOR PREÇO**, regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conserto do Incinerador Industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a Secretária Municipal de Administração do Município de Catalão - GO**, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo: menor preço, regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conserto do Incinerador Industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Catalão - GO**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

2.2 - O objeto deverá ser executado atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante da máquina, com prestação de garantia mínima de 01 (um) ano e observado a qualidade dos serviços e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor

Individual (MEI), que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Convite e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

4.1.1 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1 - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

4.2.2 - que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3 - que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;

4.2.4 - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.2.5 - estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

4.5 - A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Fica assegurada neste certame a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

5.2 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

5.2.1 - A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 043/2017
NOME DA LICITANTE:
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
REF. CONVITE Nº 043/2017
NOME DA LICITANTE:
PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 - A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 - Documentos pessoais dos sócios;

a.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 - CNPJ/MF;

b.2 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3 - Prova de Regularidade com o FGTS;

b.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **OUTROS DOCUMENTOS:**

c.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

c.2 - Declaração de que não emprega menores;

c.3 - Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

c.4 - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Convite.

7.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

7.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

7.5 - A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

7.6 - Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

7.8 - Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Para efeito de habilitação serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA

8.1 - Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima do presente Convite;

8.2 - Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

8.3 - Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

8.3.2 - A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite;

8.3.3 - Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

8.3.4 - Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

8.3.5 - Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços;

8.3.6 - A licitante deverá apresentar proposta de preço unitário e global e condições de pagamento, para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO

9.1 - O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

9.2 - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

9.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

9.4 - Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

9.5 - Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

9.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

9.7 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

9.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço por item.

9.10 - A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a média de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras e Suprimentos junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

9.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

9.13 - Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.14 - O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

9.15 - Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

9.16 - Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP/MEI

10.1 - A presente licitação destina-se, **exclusivamente**, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, ficando, desta forma, prejudicado o direito de preferência das ME/EPP/MEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente**.

11.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

11.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5 - Decididos os recursos pela autoridade competente (Prefeito), o mesmo fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

11.6 - O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

11.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

13.1 - Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

13.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.3.1 - Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

13.4 - Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 13.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O valor máximo estimado para a contratação dos serviços pretendidos é de **R\$ 79.586,67 (setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

14.2 – O contrato a ser firmado terá vigência estimada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia dos serviços e peças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

15.1 - Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste Convite deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

16.2 - Todas os serviços e peças deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento de Compras.

16.3 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços e fornecer as peças atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante da máquina, com prestação de garantia mínima de 01 (um) ano, observado a qualidade dos serviços e das peças.

16.4 - O transporte da máquina para o devido reparo ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a sua devolução na sede do Município de Catalão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

17.1 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

17.2 - O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

01.3002.04.122.4001.4104-339039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

18.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá alteração no seu "*quantum*", durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO

19.1 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

20.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei

8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

21.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

21.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

21.3 - A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

21.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

21.5 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

21.6 - Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 - Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

22.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO,

no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao@catalao.go.gov.br ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

22.4 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

22.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

22.6 - No decorrer do procedimento, a Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão - GO, ao 17 dia do mês de outubro de 2017.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 043/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e conserto de incinerador industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem realizados e as quantidades são as descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS
01	01	Reforma e conserto de incinerador industrial com reconstrução dos comandos e controles elétricos e de temperatura; desmontagem e montagem mecânica e soldas; reconstrução da estrutura com cortes, dobras calandras e torno mecânico e materiais de ferragens: corte com plasma CNC, serra mecânica das cantoneiras 3" x 1.1/2 x 2.200, curvas 8" 90°, tubo Os 6, chapa 2/5" x 1/4 x 500mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, barra chata 3" x 1/8 x 1500mm, chapa 3/16 x 1200 x 2445, chapa 3/16 x 300 x 1200, chapa 1/2 inox 1375 x 450, chapa 1/2 inox 370 x 600, chapa 960 x 1200 x 2mm, barra chata 1/4 x 1/8 x 600, chapa 435 x 3000 GSG 0,5mm, chapa inox 5mm x 60 x 820, barra chata 1/4 x 1/8 x 6000, barra chata 1/2" x 345 x 1185, chapa 1/8 430 x 2200 e 810 x 1180, chapa 1/8" 1075 x 17500 e 440 x 970, ferro redondo 230 x 110, viga I 3" 1º alma 890 e 3000, flange 5" ANSI - 150, cantoneira 1/14 x 1/4 x 2390, L 1.1/4 X 1/4 X 2390, barra chata 60 x 10 x 3700, ferro redondo 4" - 1500, TB 4" c/ flange 750, chapa /12" 1760 x 3000, e 680 x 1640, chapa 1,5mm 1520 x 1200, TB 1/2" x 1200, TB 19" X 510, TB 6" X 4240, 8 flange 5" c/ pescoço, 4 flange 5" s/ pescoço, curvas 6" 45°, viga W 200 31,3 X 1320, TB. 6" 1340, 1220 e 1060, TB 6" c/ flange 620 e 630, cantoneira 3" 5/16 1100 e 1220, ferro redondo 1/2" x 2000, plasma CNC, serra mecânica, serviço de revestimento térmico com tijolo refratário de 110mm com liga de 60% de alumina, terra refrataria e argamassa uniplast 50U.
Valor máximo estimado global R\$ 79.586,67 (setenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)		

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a **RDC ANVISA nº 306/2004** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimentos à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

No final de dezembro do ano de 2014, o incinerador utilizado no tratamento térmico dos Resíduos de Serviços de Saúde do município de Catalão/GO foi danificado resultando na paralisação de seu funcionamento. Por se tratar de um equipamento antigo e sem as devidas manutenções por um longo período de tempo, no início do mês de janeiro de 2017 a Administração resolveu enviar o equipamento para manutenção, com o intuito de tentar fazer com que o equipamento voltasse a funcionar de maneira adequada, buscando atender as legislações ambientais pertinentes conforme

determina o Art. 10º. da Resolução Conama 358/2005, **“Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental”**.

As manutenções no equipamento terão como principal objetivo atender os parâmetros como: MP; monóxido de carbono; óxido de nitrogênio; óxido de enxofre; ácido clorídrico; mercúrio e cádmio; chumbo e fluoreto e dioxinas e furanos; conforme **RESOLUÇÃO Nº 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002 e ABNT NBR: 10:004 – Classificação de Resíduos Sólidos**.

Diante do exposto, faz se justa e necessária à contratação pretendida para atendimento das necessidades desta Secretaria, em caráter de urgência, tendo em vista que o incinerador em questão é usado para incinerar o lixo hospitalar, portanto, de extrema necessidade, não podendo a Administração prescindir de tal equipamento.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de reforma/conserto do equipamento deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a retirada e o deslocamento do mesmo até as suas instalações;
- 4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do equipamento do Aterro Sanitário até as suas instalações e, após o conserto/reforma a CONTRATADA deverá retornar com o equipamento até as instalações do CONTRATANTE, no local denominado Aterro Sanitário;
- 4.3. A utilização do serviço a ser contratado será de uso em comum das Secretarias de Administração e Saúde;
- 4.4. Os serviços prestados deverão obedecer ao “Manual do Fabricante”, no que couber, para a correta operação do equipamento, com suporte técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitido por profissional habilitado.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado para esse fim por ato da Secretaria Municipal de Administração;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Prestar a execução dos serviços contratados, de forma integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração;
- 6.1.2. Manter informada à Secretaria Municipal de Administração acerca do andamento dos serviços pactuados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5. Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação imediata de qualquer serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do Manual do Fabricante, do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;
- 6.1.6. Prestar garantia mínima de 1 (um) ano sobre os serviços contratados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- 6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.1.10. Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.1.11. Reportar formal e imediatamente à CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades;
- 6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ – CCPA ou a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.14. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 6.1.15. Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.2. DO CONTRATANTE

- 6.1.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.
- 6.1.2. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 6.1.3. Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 6.1.6. Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços solicitados que a CONTRATADA executar em desacordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;
- 6.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução e na qualidade dos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto;
- 6.1.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.12. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente com até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- 7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e

qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

- 7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura, encerrando-se, e/ou com a conclusão dos serviços.

Catalão - GO, ao 17 dia do mês de outubro de 2017.

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

CONVITE Nº 043/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Nome da Empresa Participante:				
Local e Data:				
Razão Social:				
CNPJ nº				
Referências Bancárias para Pagamento: Conta nº		Agência		Banco
Endereço Completo:				
Telefone:				
Dados do Representante Legal	Nome:			
	Endereço:			
	Profissão:		RG nº	CPF nº
	E-mail:		Tel.:	Tel.:
Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Preço Global
01	01	Ser.	Reforma e conserto de incinerador industrial com reconstrução dos comandos e controles elétricos e de temperatura; desmontagem e montagem mecânica e soldas; reconstrução da estrutura com cortes, dobras calandras e torno mecânico e materiais de ferragens: corte com plasma CNC, serra mecânica das cantoneiras 3" x 1.1/2 x 2.200, curvas 8" 90º, tubo 0s 6, chapa 2/5" x 1/4 x 500mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, chapa 2" x 3/16 x 400mm, barra chata 3" x 1/8 x 1500mm, chapa 3/16 x 1200 x 2445, chapa 3/16 x 300 x 1200, chapa 1/2 inox 1375 x 450, chapa 1/2 inox 370 x 600, chapa 960 x 1200 x 2mm, barra chata 1/4 x 1/8 x 600, chapa 435 x 3000 GSG 0,5mm, chapa inox 5mm x 60 x 820, barra chata 1/4 x 1/8 x 6000, barra chata 1/2" x 345 x 1185, chapa 1/8 430 x 2200 e 810 x 1180, chapa 1/8" 1075 x 17500 e 440 x 970, ferro redondo 230 x 110, viga I 3" 1º alma 890 e 3000, flange 5" ANSI - 150, cantoneira 1/14 x 1/4 x 2390, L 1.1/4 X 1/4 X 2390, barra chata 60 x 10 x 3700, ferro redondo 4" - 1500, TB 4" c/ flange 750, chapa /12" 1760 x 3000, e 680 x 1640, chapa 1,5mm 1520 x 1200, TB 1/2" x 1200, TB 19" X 510, TB 6" X 4240, 8 flange 5" c/ pescoço, 4 flange 5" s/ pescoço, curvas 6" 45º, viga W 200 31,3 X 1320, TB. 6" 1340, 1220 e 1060, TB 6" c/ flange 620 e 630, cantoneira 3" 5/16 1100 e 1220, ferro redondo 1/2" x 2000, plasma CNC, serra mecânica, serviço de revestimento térmico com tijolo refratário de 110mm com liga de 60% de alumina, terra refrataria e argamassa uniplast 50U.	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				

PRAZO DE EXECUÇÃO:	
--------------------	--

Declaramos que:

a) O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

a) Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento do(s) bem(ns) para o(s) qual(is) apresentamos nossa proposta.

b) Os dados da licitante são:

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

FAX (SE HOUVER):

E-MAIL (SE HOUVER):

RESPONSÁVEL:

_____, __ de _____ de 2017.

(Nome completo do Declarante)

(Assinatura do Declarante)

CONVITE Nº 043/2017
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2017

“CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO INCINERADOR INDUSTRIAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr., brasileiro,, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado em Catalão - GO.

1.2. **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço comercial na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 043/2017, do tipo: menor preço, regime de execução: empreitada por preço global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor _____ em ____ de _____ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017024398, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a prestação de serviços, por empreitada global, por parte da CONTRATADA **para Prestação de Serviços de Conserto do Incinerador Industrial pertencente ao patrimônio do Município, para atender a Secretária Municipal de Administração do Município de Catalão - GO**, nos termos do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração no seu “*quantum*”, durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

01.3002.04.122.4001.4104-339039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada após assinatura do Contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2 - Todos os serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Administração, mediante ordem de fornecimento/serviços emitidas.

12.3 - Os serviços de reforma/conserto do equipamento deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, a qual deverá providenciar a retirada e o deslocamento do mesmo até as suas instalações;

12.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada do equipamento do Aterro Sanitário até as suas instalações e, após o conserto/reforma a CONTRATADA deverá retornar com o equipamento até as instalações do CONTRATANTE, no local denominado Aterro Sanitário;

12.5 - A utilização do serviço a ser contratado será de uso em comum das Secretarias de Administração e Saúde;

12.6 - Os serviços prestados deverão obedecer ao “Manual do Fabricante”, no que couber, para a correta operação do equipamento, com suporte técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitido por profissional habilitado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar o valor pactuado neste contrato;

II - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados.

III - transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

IV - Designar servidores como Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que tenham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.

VII - Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços solicitados que a CONTRATADA executar em desacordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, e das especificações do Convite, do Anexo I e da Proposta de Preços vencedora;

IX - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução e na qualidade dos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

XIII - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto;

XIV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

XV - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar a execução dos serviços contratados, de forma integral, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

II - Manter informada à Secretaria Municipal de Administração acerca do andamento dos serviços pactuados, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, por parte de servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em observância as normas técnicas e recomendações do fabricante da máquina;

VI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XI - Garantir a qualidade dos serviços, que deverão estar de acordo com o Manual do Fabricante do equipamento, no que couber, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação imediata de qualquer serviço, comprovadamente, de má qualidade ou fora das especificações constantes do Manual do Fabricante, do instrumento convocatório e da proposta da CONTRATADA, independentemente da quantidade rejeitada;

XII - Prestar garantia mínima de 1 (um) ano sobre os serviços contratados

XIII - Responsabilizar-se pela apresentação, se solicitado pelo CONTRATANTE, dos comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991

XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

XV - Sujeitar-se a mais ampla irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XVII - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XVIII - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato e as obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, ficando expressamente VEDADO à CONTRATADA subcontratar os serviços que excluam a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste pacto contratual, de acordo com o descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato e nas normas nele estabelecidas, bem como, no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Convite nº 0___/2017, com responsabilidade técnica, em observação às recomendações do fabricante da máquina, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Administração, que designará um gestor representante da administração, conforme Portaria que será emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação,

publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 043/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF: _____

2ª) _____

CPF: _____

CONVITE Nº 043/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com endereço na _____, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 043/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal
Cargo do declarante

CONVITE Nº 043/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal
Cargo do declarante

CONVITE Nº 043/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do **Convite nº 043/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal
Cargo do declarante

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.

CONVITE Nº 043/2017

ANEXO VII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DO CONVITE**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 043/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação de serviços bem como o fornecimento para o qual apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal
Cargo do declarante